

n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 105/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Dezembro de 1995 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Letónia, em 11 de Maio de 1995 e nos termos do artigo 12.º, primeiro parágrafo, depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

Nos termos do artigo 12.º, segundo parágrafo, a adesão só produz efeitos no tocante às relações entre a República da Letónia e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção a esta adesão, no prazo de seis meses a contar da data da recepção da referida notificação. Neste caso, o prazo de seis meses expirou em 1 de Dezembro de 1995.

Não tendo nenhum dos Estados Contratantes levantado qualquer objecção à adesão, dentro do período referido, as disposições da Convenção entraram em vigor entre a Letónia e os restantes Estados Contratantes em 30 de Janeiro de 1996, nos termos do referido artigo 12.º, terceiro parágrafo.

A Letónia designou a seguinte autoridade, nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, para emitir a apostilha referida no artigo 3.º, primeiro parágrafo:

The Ministry of Foreign Affairs, Brivibas bvd 36,  
Riga LV-1395, tel. 280425, 286815,  
fax 371 2227755, 371 88228121.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 106/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Novembro de 1995, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque, em 20 de Junho de 1956, comunicou ter o Governo do Uruguai depositado, em 18 de Setembro de 1995, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para o Uruguai no 30.º dia posterior à data

do depósito do instrumento, isto é, em 18 de Outubro de 1995.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 107/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Março de 1996 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Usbequistão depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção, em 5 de Março de 1996 e nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, e artigo 27.º, segundo parágrafo.

Nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, qualquer Estado não representado na Sétima Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado pode aderir à presente Convenção, desde que um ou mais Estados que a tenham ratificado a tal não se oponham dentro do período de seis meses a contar da data em que o Governo Holandês notificou dessa adesão. No caso em apreço, o prazo de seis meses decorre de 4 de Abril de 1996 a 4 de Outubro de 1996.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Abril de 1996. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### Aviso n.º 108/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Dezembro de 1995 e nos termos do artigo 6.º, quinto parágrafo, da Convenção Relativa à Emissão de Certidões Plurilingues de Actos de Registo Civil (Convenção CIEC n.º 16), assinada em Viena, em 8 de Setembro de 1976, o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Confederação Helvética notificou que a República da Bósnia-Herzegovina depositou, em 11 de Outubro de 1995, junto do Conselho Federal Suíço, uma declaração de sucessão.

A República da Bósnia-Herzegovina tornou-se Parte na Convenção em 6 de Março de 1992, dia da sua independência.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para adesão pelo Decreto do Governo n.º 34/83, de 12 de Maio, tendo notificado o Estado depositário de se encontrarem cumpridas as formalidades constitucionais, em 30 de Junho de 1983, conforme aviso publi-